



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 124/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Ao

Ilmo. Senhor

ALI TARBINE

DD. Presidente do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física

e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES-PR

Rua Marechal Deodoro, 51, 17º andar, conjunto 1701

CURITIBA - PR

Senhor Presidente:

Primeiramente agradecemos o envio no dia 23/05/2025 da proposta para a realização da CCT 2025/2026, em atenção a pauta reivindicatória levantada junto aos trabalhadores em Clubes e Associações Esportivas do nosso Estado, que encaminhamos no dia 15/04/2025. Diante disso, e dando continuidade as nossas tratativas de negociação, apresentamos abaixo uma contraproposta que ao mesmo tempo atenda os trabalhadores e não seja onerosa para as Entidades empregadoras com os seguintes itens:

1) Cláusulas Econômicas:

- a. Reajuste salarial para todos os empregados pelo índice de 6,5%, o que representa um ganho real 1,18%, ou seja, dentro da média dos reajustes salariais da região sul nos últimos 12 meses.
- b. Reajuste do Piso Salarial para o valor de R\$ 1.996,00, o que representa um aumento de 7,5%, uma vez que o mesmo se manteve com o mesmo valor excepcionalmente por 6 meses na CCT anterior, no período de 01/05/2024 à 31/10/2024, mas principalmente para valorizar os empregados com menor salário.
- c. Reajuste do valor do benefício Auxílio Refeição/Alimentação para o valor de R\$ 26,00 e também a redução do desconto do empregado para até 5%. Essa valorização se equipara ao aumento do custo da cesta básica no Estado do Paraná nos últimos 12 meses, de acordo com as estatísticas do DIEESE.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- d. Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 390,00 e ampliação do pagamento para o período de 9 meses, sendo que em todas as demais negociações do SENALBA-PR esse período é no mínimo de 12 meses.
- e. Inclusão do Jovem Aprendiz na cláusula do Piso Salarial, o que redime dúvidas sobre a interpretação do qual salário deve ser aplicado, uma vez que no Estado do Paraná existe o Piso Regional que sobrepõe o Salário Mínimo Nacional.

2) Cláusulas Sociais:

- a. Inclusão da cláusula de isonomia para eventuais subsídios relativos a planos de saúde/odontologia, previsto na Pauta Reivindicatória para essas negociações.
- b. Alteração da cláusula relativa à escala de trabalho aos domingos estabelecendo folga quinzenal para as mulheres conforme estabelece a CLT Artigo 386.
- c. Implantação do benefício "*Day Off*" (Folga do Aniversário) como inovação social, haja visto que alguns Clubes e grandes empresas já concedem esse benefício aos seus colaboradores, inclusive já estabelecemos esse benefício na CCT da data base de novembro.

Segue em anexo sugestão de redação para alteração das cláusulas relativas ao Auxílio Creche, ao Controle de Jornada e ao Abono de Faltas.

Sendo o que consta para o momento aproveito para reiterar nossa consideração e apreço.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENBALBA-PR



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

ANEXO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, a entidade empregadora passará a pagar auxílio creche no valor de R\$ 359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), por filho natural ou filho adotado de até 5 (cinco) anos de idade, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – sem alteração

Sugestão de nova redação do caput:

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, a entidade empregadora passará a pagar auxílio creche no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), por filho natural, por um período de xx (xxx) meses. Também terá direito a empregada mãe que adotar filho de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – sem alteração

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO

As Entidades empregadoras poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria MTP nº 671, DE 08/11/2021 e da Portaria MTP nº 1.486 de 03/06/2022, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

Sugestão de nova redação:

As Entidades empregadoras poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 671 do MTP, de 08/11/2021, da Portaria nº 1.486 do MTP, de 03/06/2022, da Portaria nº 3.717 do MTP, de 09/11/2022, e da Portaria nº 4.198 do MTP, de 19/12/2022, sem prejuízo do disposto no art. 74, §2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

As faltas para acompanhamento médico do conjuge, companheiro/a em união estável, filhos até 18 (dezoito) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade empregadora sempre que não ultrapassar a 7 (sete) faltas por ano.

Sugestão de nova redação:

As faltas para acompanhamento médico do conjuge, companheiro/a em união estável, filhos até 18 (dezoito) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade empregadora sempre que não ultrapassar a **56 (cinquenta e seis) horas** por ano.